

Gnd



CAVALLAZZI • ANDREY
RESTANHO • ARAUJO
ADVOGACIA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – SC.**

Ref: **Recuperação Judicial nº 048.13.002141-2**

Recuperanda: JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosamente, por seu procurador infirmado, expor o que segue:

A empresa recuperanda visando seu soerguimento acabou por reestruturar sua operação industrial adotando diversas ações administrativas e operacionais necessárias a manutenção da fonte produtora de riqueza nos termos da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

Nesse sentido, diante da reestruturação de seu negócio, a recuperanda foi compelida a adequar o Plano de Recuperação apresentado nesses autos, razão pela qual requer a juntada da anexa **Adequação do Plano de Recuperação**, destacando que este documento consolida todas as informações, propostas de pagamento e demais condições relativas a recuperação judicial da empresa, passando, portanto, a ser este o único documento hábil a estabelecer as premissas de seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO**.

www.advempresarial.com.br

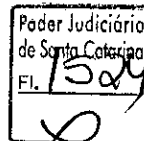
Blumenau: Rua Doutor Amadeu da Luz, nº. 122 - Edifício Classic - sala 25 - Centro - CEP 89010-160
Florianópolis: Av. Rio Branco, nº. 380 - Edifício Barra, Sul - conjunto 906 - Centro - CEP 88015-200

P.J. COMARCA BALNEÁRIO PIÇARRAS 28/FEV/2014 17:09 004368



CAVALLAZZI • ANDREY
RESTANHO • ARAUJO

ADVOGACIA



Assim, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente Adequação do Plano de Recuperação, para que os credores sujeitos a presente Recuperação Judicial possam manifestar-se nos termos e, para todos os fins de direito, da Lei 11.101/2005.

Balneário Piçarras-SC, 28 de fevereiro de 2014.


RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA
OAB/SC 13.350



ADEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JMS Indústria e Com. De Pescados Ltda.

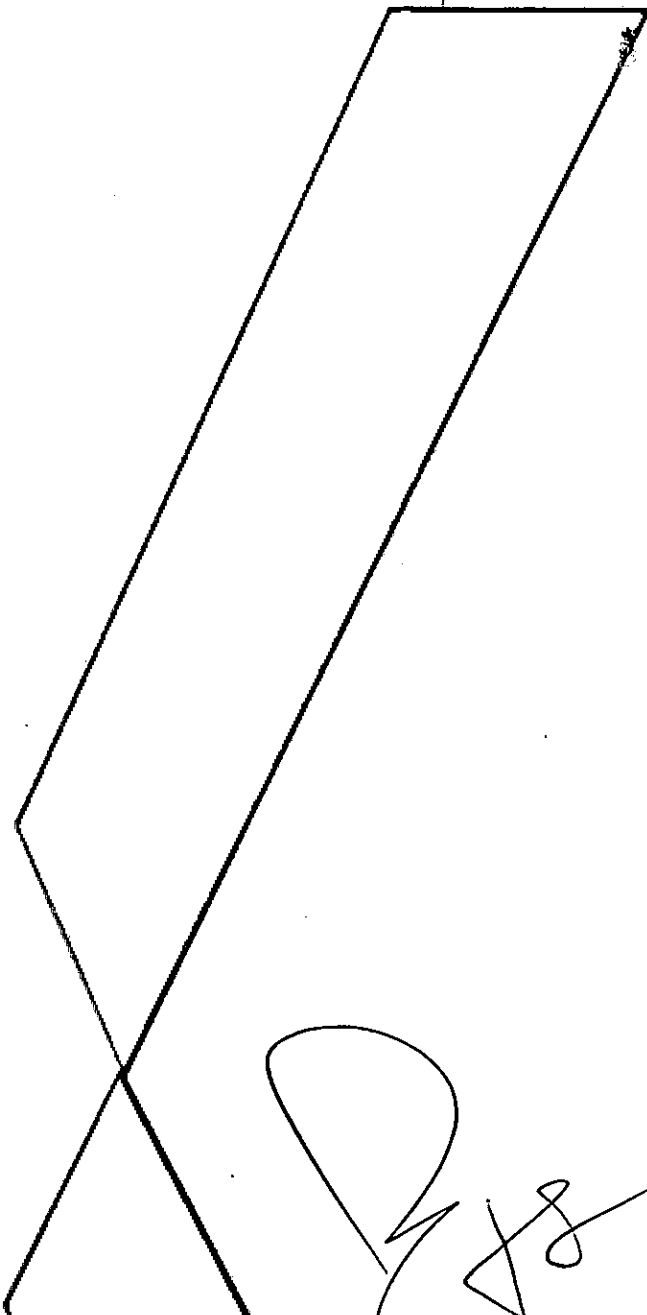
CNPJ/MF nº 07.171.099/0001-33

MM Indústria e Com. De Pescados Ltda.

CNPJ/MF nº 05.589.356/0001-26

M13 Indústria de Pescados Ltda.

CNPJ/MF nº 06.115.194/0001-57



"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica."(LEI 11.101/05)

ÍNDICE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1	ADEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA – REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	4
1.1	JUSTIFICATIVA.....	4
1.2	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA RETOMADA DO EQUILÍBRIO DA EMPRESA:.....	6
1.2.1	Ações do departamento produtivo:.....	6
1.2.2	Ações do departamento comercial:.....	7
1.2.3	Departamento administrativo e financeiro:.....	8
1.2.4	informação sobre a estrutura.....	9
1.2.5	Capacidade Produtiva atual:.....	11
2	PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.....	12
2.1	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:.....	12
2.2	PROJEÇÃO DAS RECEITAS.....	12
2.2.1	Premissas.....	12
2.2.2	Projeção.....	13
2.2.3	Análise.....	14
2.3	PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	15
2.3.1	Premissas.....	15
2.3.2	Projeção.....	17
2.3.3	Análise.....	18
3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
3.1	LEILÃO REVERSO.....	19
3.2	CREDORES PARCEIROS/FOMENTADORES.....	21
3.2.1	fornecedores de mercadoria ou prestação de serviços.....	22
3.2.2	instituições financeiras.....	23
3.2.3	Condições de pagamento aos credores parceiros/fomentadores.....	25
3.3	DO PAGAMENTO AOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	26
3.3.1	Classe I – Credores Trabalhistas.....	26
3.3.2	Classe III – Credores Quirografários.....	27
3.4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS.....	28
3.5	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	29
3.6	PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	30
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
5	NOTA DE ESCLARECIMENTO.....	34
6	CONCLUSÃO.....	36
7	ANEXO 1.....	38

1 ADEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

1.1 JUSTIFICATIVA

O GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA para sua recuperação judicial desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, conforme explanado no plano de recuperação apresentado nos autos do processo.

Ocorre que durante a implantação do plano de reestruturação verificou-se extrema dificuldade na obtenção de crédito e a impossibilidade de alavancagem de recursos através de instituições financeiras para dar suporte às ações inicialmente planejadas, prejudicando a continuidade da operação até então praticada na empresa como atividade principal, ou seja, a industrialização de pescados.

Por este motivo, após diversos estudos e simulações a Diretoria do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA entendeu que seria necessária a reestruturação de sua operação industrial,

alterando a sua atividade principal para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INDUSTRIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS, para qual possui a tecnologia necessária, a mão de obra especializada, sem a necessidade de grande montante de capital de giro.

Com essa reestruturação operacional, o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA não precisará mais financiar sua operação industrial, diminuindo, dessa forma, drasticamente suas despesas financeiras maximizando seus resultados, além de melhorar seu fluxo de caixa, que será utilizado para pagamento dos credores no processo de Recuperação Judicial.

Todavia, apesar da mudança da atividade principal, haverá a atividade de compra e venda de pescado.

Contudo, em que pesem os benefícios da reestruturação operacional, é imprescindível que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado seja adequado a esta nova atividade industrial, para que reflita fielmente as ações e os esforços que estão sendo praticados pelo GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA para superação da crise. É o que passamos a apresentar.

1.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA RETOMADA DO EQUILÍBRIO DA EMPRESA:

Como exposto, para que o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA possa reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, se impõe a sua reestruturação operacional, a qual além de modificar a atividade principal da empresa, alterou pontos estratégicos em cada um de seus departamentos, o que reverterá em resultados e conseqüentemente em benefício aos seus credores, a saber:

1.2.1 AÇÕES DO DEPARTAMENTO PRODUTIVO:

- 1. Otimização da capacidade industrial - turnos de produção: - A produção irá operar em 2 (dois) turnos, aproveitando-se ao máximo a sua capacidade de produção instalada;**
- 2. Implementação de um programa para capacitação e treinamento de recursos humanos objetivando a redução da rotatividade de pessoal (*turnover*);**
- 3. Implementação de um programa para ~~adotar~~ estratégias para capacitação e treinamento, no sentido de diminuir drasticamente o absenteísmo (atrasos, faltas e saídas antecipadas);**
- 4. Implementação de um programa de incentivos financeiros, voltado para o aumento da produtividade, através do pagamento de um percentual sobre a produção alcançada;**

5. **Redução dos custos de produção através de novas rotinas de gerenciamento;**
6. **Implementação de mais uma estrutura física para o corte dos peixes para otimização da produtividade;**
7. **Investimentos e melhoria para aumentar a capacidade no processo de congelamento;**
8. **Controle efetivo de qualidade, através de programa de melhoria continua dos processos.**

1.2.2 AÇÕES DO DEPARTAMENTO COMERCIAL:

1. **Redução do número de funcionários desse departamento através eliminação do departamento de logística;**
2. **Foco na comercialização de serviços para produção e beneficiamento de pescados com maior valor agregado;**
3. **Classificação de clientes potenciais dentro de sua carteira de clientes, em quantidade e volume de produção, bem como em índice de liquidez histórica;**
4. **Plano Orçamentário de Vendas, e controles para ajustes mensais de sua evolução;**
5. **Basear a liderança da empresa em parcerias estratégicas, buscando clientes com potencial de mercado, visando garantir a produção mínima necessária para obtenção do ponto de equilíbrio econômico e financeira da empresa;**

6. **Desenvolvimento de novos produtos para prestação de serviços com maior valor agregado, visando aumentar o preço médio dos serviços prestados;**
7. **Assessoramento ao cliente no controle de qualidade dos processos da prestação dos serviços, visando agregar valor nos serviços prestados.**

1.2.3 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

1. **Redução de custos e despesas fixas;**
2. **Mudança do regime tributário da empresa do Lucro Real para o Lucro Presumido;**
3. **Recuperação de créditos vencidos com clientes;**
4. **Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: plano de carreira baseado em resultado, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores visando a redução do *turn over* e *absenteísmo* e consequente redução dos custos de pessoal;**
5. **Fortalecimento organizacional e da responsabilidade de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;**
6. **Reparcelamento do passivo fiscal através da destinação de 1% da Receita Operacional Líquida para essa finalidade;**
7. **Otimização das rotinas administrativas e financeiras;**

- 8. Redução do quadro de funcionários do departamento administrativo;**
- 9. Controle da margem de contribuição por produto;**
- 10. Controle efetivo dos custos e despesas através de centros de custos;**
- 11. Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa;**
- 12. Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;**
- 13. Implantação do plano orçamentário.**

1.2.4 INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA

Conforme consta no Plano de Recuperação a empresa GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA possui em seu parque industrial, máquinas e equipamentos com tecnologia necessária, muito bem conservados com manutenção preventiva periódica, o que resulta em longevidade e baixo custo de manutenção e assegura a qualidade dos serviços prestados. Conforme é possível verificar nas imagens a seguir:



Figure 1 - Visão Externa – Aérea

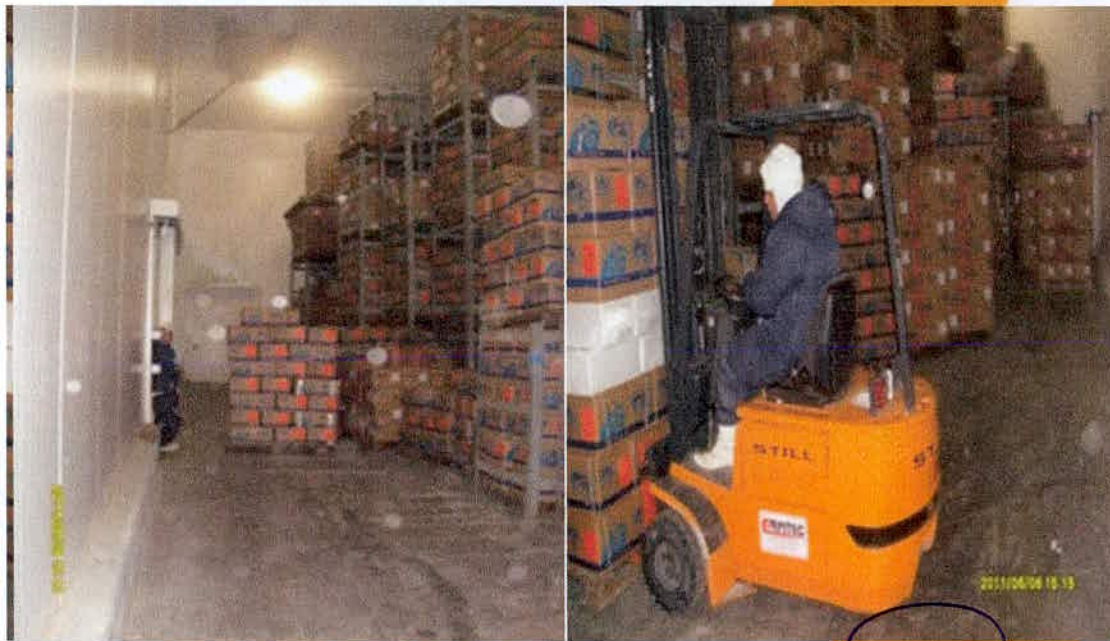


Figura 2 – Estocagem



Figura 3 – Linha de produção

1.2.5 CAPACIDADE PRODUTIVA ATUAL:

- 1. As empresas possuem capacidade instalada para produção de 800 toneladas/mês.**
- 2. As projeções econômicas e financeiras estão dimensionadas com 75% da capacidade instalada.**
- 3. A capacidade de estocagem e armazenamento é de 1.000 toneladas.**

2 PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As ações que estão efetivamente sendo praticadas no GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA em todos os seus departamentos, visando a otimização máxima de seu parque fabril para a superação da crise, permitiu a elaboração das seguintes projeções:

2.1 CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:

As projeções econômicas e financeiras foram feitas levando-se em consideração 75% da produção obtida com a atual capacidade instalada da GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, ou seja, 600 toneladas/mês.

2.2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS

2.2.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a empresa trabalhe em capacidade mínima de 75% de produção, levando em consideração a sazonalidade natural do setor.

Para formar a base da projeção de receitas foi considerado o preço praticado no mercado e no planejamento comercial que vem sendo executado desde o início da reestruturação operacional.

O volume inicial projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa e já estão contemplados os investimentos necessários para manutenção e melhoria da capacidade produtiva, dentro do cronograma financeiro estabelecido.

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados para garantir as margens projetadas.

2.2.2 PROJEÇÃO

	Faturamento Ano	
Ano 1	R\$	16.797.600,00
Ano 2	R\$	16.797.600,00
Ano 3	R\$	16.797.600,00
Ano 4	R\$	17.637.480,00
Ano 5	R\$	17.637.480,00
Ano 6	R\$	18.174.000,00
Ano 7	R\$	18.174.000,00
Ano 8	R\$	18.174.000,00
Ano 9	R\$	18.174.000,00
Ano 10	R\$	18.900.960,00
Ano 11	R\$	18.900.960,00
Ano 12	R\$	18.900.960,00
Ano 13	R\$	19.467.988,80
Ano 14	R\$	19.467.988,80
Ano 15	R\$	19.467.988,80
Total	R\$	273.470.606,40

Tabela 1 - Projeção de Receitas

2.2.3 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 16.797.600,00 milhões de faturamento, o que corresponde a R\$1.399.800,00 mil de média mensal.

O faturamento projetado lastreia-se nas projeções apresentadas pela empresa e principalmente na demanda existente nos atuais clientes. Ainda, o crescimento de faturamento projetado baseia-se em melhoria nos processos de congelamento e nas melhorias previstas no plano orçamentário constante da reestruturação operacional.

Com isso, a projeção do faturamento para o décimo quinto ano é de R\$19.467.988,80, totalizando ao final dos 15 anos a receita de R\$273.470.606,40 milhões, que levando em conta a lucratividade média do período, dá a demonstração inequívoca que comporta o pagamento dos débitos sujeitos a recuperação judicial, revelando que a reestruturação operacional da empresa demonstrada neste plano de recuperação ora adequado possibilita o soerguimento das empresas recuperandas.

2.3 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

2.3.1 PREMISSAS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o Sistema Tributário Normal para a apuração de Lucro Presumido sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados, observando-se também todos os benefícios tributários e fiscais que o setor onde o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA está inserido.

Os custos dos serviços prestados foram projetados com base no Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Presumido, observando os benefícios dentro do regime especial do ICMS.

As Despesas Administrativas foram projetadas já refletindo as ações implantadas através da reestruturação operacional. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade o aumento no volume dos serviços prestados demandará alguns ajustes para comportar o novo nível de atividade.

A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio.

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do

Os custos dos serviços prestados foram projetados com base no Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Presumido, observando os benefícios dentro do regime especial do ICMS.

As Despesas Administrativas foram projetadas já refletindo as ações implantadas através da reestruturação operacional. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade o aumento no volume dos serviços prestados demandará alguns ajustes para comportar o novo nível de atividade.

A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio.

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do

Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

2.3.2 PROJEÇÃO

A projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas, resultou no quadro de projeção de resultados, anexo 1.

2.3.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Os gastos fixos estão compatíveis com o aumento do nível de atividade e o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma, o lucro líquido inicia-se com 12,03% da receita bruta projetada no ano 1 atingindo 24,10% da receita bruta projetada no ano 15, o que perfaz uma média ao ano de 18,95%.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, além dos investimentos necessários para renovação e melhorias no parque industrial. Desta forma, fica demonstrada que a reestruturação operacional e o plano de recuperação viabilizam a superação da situação de crise econômico-financeira do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras realizadas, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Nesse sentido, diante da nova realidade operacional do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, que demanda grande esforço comercial e financeiro, é necessário adequar o Plano de Recuperação, trazendo as condições de pagamento que serão utilizadas para a quitação dos créditos sujeitos.

3.1 LEILÃO REVERSO

Para realização do leilão reverso, será convocada uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os Credores da classe III Quirografários com saldo remanescente que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- 1. Abertura:** O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- 2. Rodadas:** Os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um deságio de 99%, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pela Recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- 3. Vencedor:** Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor;
- 4. Nova Rodada:** Após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde a Recuperanda voltará a ofertar o deságio a partir do % em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;
- 5. Saldo:** O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação;

6. **Pagamentos:** Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia de leilão reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
7. **Não-Participantes:** Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação;
8. **Encerramento:** O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro da Recuperanda.

3.2 CREDORES PARCEIROS/FOMENTADORES

Tendo em vista a necessidade de obtenção de capital de giro e crédito junto a instituições bancárias e fornecimento de matéria prima, o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA propõe estímulos a aqueles que aderirem a essa modalidade.

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem crédito (prazo) na venda de mercadorias ou prestação de serviços, ou concederem linhas de crédito para capital de giro ao GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, após a data do pedido de Recuperação judicial, serão incluídos no rol de "credores parceiros/fomentadores" e terão seus créditos amortizados de acordo com o crédito concedido e, para fins de base de cálculo da amortização, será utilizado o seguinte critério:

3.2.1 FORNECEDORES DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para os fornecedores de mercadorias ou de prestação de serviços, desde que haja fornecimento obedecendo os prazos de acordo com a seguinte escala:

1. Para os fornecimento com prazo de 30 dias para pagamento, será feito pagamento (para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial) correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;
2. Para os fornecimento com prazo de 60 dias para pagamento, será feito pagamento (para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial) correspondente a 3% (três por cento) do

valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;

- 3. Para o fornecimento com prazo de 90 dias para pagamento, será feito pagamento (para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço.**

3.2.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as recuperandas ou limites para desconto de recebíveis obedecendo os seguintes critérios:

- 1. Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimos não terão valor mínimo definido, embora fica a cargo da administração das recuperandas aceitar as ofertas dos credores financeiros;**
- 2. Os contratos de empréstimos e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;**
- 3. Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de 6 (seis) meses, e durante este**

período serão pagos a atualização monetária ao final de cada mês;

- 4. Após o período inicial da carência, as empresas recuperandas irão amortizar esses empréstimos num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de 6 (seis) meses da data do contrato de empréstimo;**

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas recuperandas exclusivamente como para fomento para matérias-primas e despesas operacionais.

Para a amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores, referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinada 1% (um por cento) ao mês do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 3% (três por cento) da operação para amortização da recuperação judicial.

O pagamento do percentual definido na cláusula anterior será feito mensalmente com data inicial após do período de 30 (trinta) dias da data de contrato do empréstimo.

3.2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES PARCEIROS/FOMENTADORES.

Para o pagamento aos fornecedores de produtos ou serviços, deverão concorrer as seguintes condições:

- 1. Verificação da necessidade por parte do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA;**
- 2. A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;**
- 3. O valor do pagamento não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor de cada operação, observando as condições descritas quanto ao prazo no item 3.2.1;**
- 4. O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado, sem prejuízo das condições estabelecidas para pagamento, já informadas acima.**

Para o pagamento diferenciado as instituições financeiras, deverão concorrer as seguintes condições:

- 1. Verificação da necessidade por parte do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA;**
- 2. A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;**
- 3. O valor do pagamento não poderá ser superior ao descrito no item 3.2.2;**

4. O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado, sem prejuízo das condições estabelecidas para pagamento, já informadas acima.

3.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da presente adequação do Plano de Recuperação Judicial os pagamentos aos credores serão efetuados da seguinte forma:

3.3.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo desse período de 15 (quinze) anos, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

3.3.2 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Para o pagamento dos Credores da classe III o plano prevê um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos créditos sujeitos a recuperação judicial.

O saldo será pago em parcelas anuais, com prazo estimado de até 15 (quinze) anos, sendo o primeiro pagamento ao final do 13º mês após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e os demais sempre 365 dias após o pagamento anterior.

Com base na projeção realizada, no quadro a seguir projetam-se os pagamentos anuais mínimos, limitado ao saldo do crédito, aos credores desta classe conforme tabela abaixo:

ANO PAGAMENTO	CREDORES	VALOR PARCELA POR CREDOR	PARCELA ANUAL	CREDORES AMORTIZADOS
1	214	R\$ -	R\$ -	0
2	214	R\$ 2.803,74	R\$ 600.000,00	65
3	149	R\$ 4.697,99	R\$ 700.000,00	37
4	112	R\$ 8.946,20	R\$ 1.001.974,77	34
5	78	R\$ 12.845,83	R\$ 1.001.974,77	22
6	56	R\$ 17.892,41	R\$ 1.001.974,77	13
7	43	R\$ 23.301,74	R\$ 1.001.974,77	8
8	35	R\$ 28.627,85	R\$ 1.001.974,77	6
9	29	R\$ 34.550,85	R\$ 1.001.974,77	6
10	23	R\$ 43.564,12	R\$ 1.001.974,77	4
11	19	R\$ 52.735,51	R\$ 1.001.974,77	5
12	14	R\$ 71.569,63	R\$ 1.001.974,77	3
13	11	R\$ 91.088,62	R\$ 1.001.974,77	5
14	6	R\$ 166.995,80	R\$ 1.001.974,77	3
15	3	R\$ 333.991,59	R\$ 1.001.974,77	1
Total			R\$ 13.323.697,28	

Tabela 2 - Composição de Pagamento aos credores Quirografários.

Notas explicativas da Tabela 2:

- O critério de pagamento obedece a divisão do valor de cada parcela anual pelo número de credores existentes no ano do seu pagamento.
- Eventuais saldos apurados após o pagamento da parcela anual, serão redistribuídos no mesmo ano entre os credores remanescentes.

3.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial na classe III será utilizado o Índice

da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data de publicação da homologação da decisão de concessão da Recuperação Judicial a Recuperanda e será paga na mesma data e com os mesmos recursos da parcela de amortização descrita no item 3.3.2.

3.5 FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos Credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, todos os Credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

Ressaltamos que os pagamentos somente serão realizados em contas correntes em nome do credor inscrito na lista de credores, não havendo a possibilidade de pagamento em conta de terceiros.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

3.6 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão de conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido das Recuperandas desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral,

irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência e instrumento de protesto para fins de baixo definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta adequação ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

Salienta-se que esta adequação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira do GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA atua, aliado ao grande *expertise* adquirido ao longo dos anos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto nesta adequação ao Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da

continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação da atividade industrial e da geração de riquezas com o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais, e principalmente o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Por derradeiro, esclarecemos que permanecem válidas todas as demais condições previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO que não foram alteradas por este trabalho técnico de adequação em razão da reestruturação operacional do grupo em recuperação judicial.

5 NOTA DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Exitus Consultores Associados na elaboração desta adequação ao Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Exitus Consultores Associados, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional **bem**
como no comportamento das proposições consideradas refletirão **nos**
resultados apresentados neste trabalho.

6 CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial e esta readequação, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o grupo GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A *Exitus Consultores Associados* que elaborou esta adequação ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará

que o GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA se mantenha como empresa viável e rentável.

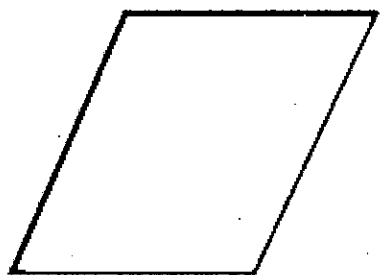
A presente adequação ao plano de recuperação foi desenvolvida para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporcionar aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Penha, 21 de Fevereiro de 2014

Exitus Consultores Associados

GRUPO JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA em
Recuperação Judicial.

7 ANEXO 1



	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Receita Operacional Bruta	R\$ 16.797.600	R\$ 16.797.600	R\$ 16.797.600	R\$ 17.637.480	R\$ 17.637.480	R\$ 18.174.000	R\$ 18.174.000	R\$ 18.174.000	R\$ 18.174.000	R\$ 18.900.960	R\$ 18.900.960	R\$ 18.900.960	R\$ 19.467.989	R\$ 19.467.989	R\$ 19.467.989
Deduções sobre a Receita Bruta	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976
Receita Operacional Líquida	R\$ 16.629.624	R\$ 16.629.624	R\$ 16.629.624	R\$ 17.469.504	R\$ 17.469.504	R\$ 18.006.024	R\$ 18.006.024	R\$ 18.006.024	R\$ 18.006.024	R\$ 18.732.984	R\$ 18.732.984	R\$ 18.732.984	R\$ 19.300.013	R\$ 19.300.013	R\$ 19.300.013
Custo da Produto Vendido e Prestação de Serviço	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717	R\$ 11.053.717
Margem de Contribuição	R\$ 5.575.907	R\$ 5.575.907	R\$ 5.575.907	R\$ 6.415.787	R\$ 6.415.787	R\$ 6.952.307	R\$ 6.952.307	R\$ 6.952.307	R\$ 6.952.307	R\$ 7.679.267	R\$ 7.679.267	R\$ 7.679.267	R\$ 8.246.296	R\$ 8.246.296	R\$ 8.246.296
Despesa Operacionais	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066	R\$ 2.967.066
Despesas Administrativas e gerais	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176	R\$ 2.807.176
Despesas Comerciais	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890	R\$ 159.890
Lucro Operacional	R\$ 2.608.841	R\$ 2.608.841	R\$ 2.608.841	R\$ 3.448.721	R\$ 3.448.721	R\$ 3.985.241	R\$ 3.985.241	R\$ 3.985.241	R\$ 3.985.241	R\$ 4.712.201	R\$ 4.712.201	R\$ 4.712.201	R\$ 5.279.229	R\$ 5.279.229	R\$ 5.279.229
Despesa Financeira	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500	R\$ 94.500
Lucro antes dos Impostos	R\$ 2.514.341	R\$ 2.514.341	R\$ 2.514.341	R\$ 3.354.221	R\$ 3.354.221	R\$ 3.890.741	R\$ 3.890.741	R\$ 3.890.741	R\$ 3.890.741	R\$ 4.617.701	R\$ 4.617.701	R\$ 4.617.701	R\$ 5.184.729	R\$ 5.184.729	R\$ 5.184.729
Lucro Líquido	R\$ 2.020.975	R\$ 2.020.975	R\$ 2.020.975	R\$ 2.860.855	R\$ 2.860.855	R\$ 3.397.375	R\$ 3.397.375	R\$ 3.397.375	R\$ 3.397.375	R\$ 4.124.335	R\$ 4.124.335	R\$ 4.124.335	R\$ 4.691.363	R\$ 4.691.363	R\$ 4.691.363
Credores Trabalhista	R\$ 59.975														
Credores Quirografários	R\$ -	R\$ 600.000	R\$ 700.000	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975	R\$ 1.001.975
Provisão para Amortização de Impostos	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 167.976	R\$ 176.375	R\$ 176.375	R\$ 181.740	R\$ 181.740	R\$ 181.740	R\$ 181.740	R\$ 181.740	R\$ 189.010	R\$ 189.010	R\$ 189.010	R\$ 194.680	R\$ 194.680
Provisão para Investimentos		R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000										
Recomposição do Capital de Giro	R\$ 1.793.024	R\$ 1.052.999	R\$ 952.999	R\$ 1.482.505	R\$ 1.482.505	R\$ 2.213.660	R\$ 2.213.660	R\$ 2.213.660	R\$ 2.213.660	R\$ 2.933.350	R\$ 2.933.350	R\$ 2.933.350	R\$ 3.494.709	R\$ 3.494.709	R\$ 3.494.709

Tabela 3 - Projeção de Resultados